

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2012

EMPRESA:	·
CNPJ/MF DA EMPRESA:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
02/2012, com encaminhamento intermédio do sistema eletrô 19/01/2012 até o horário limite	do Turismo, cópia do Edital do Pregão Eletrônico no das Propostas de Preços, exclusivamente por enico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios,
02/2012, com encaminhamento intermédio do sistema eletrô 19/01/2012 até o horário limite Brasília, do dia 31/01/2012, no Bloco "U", em Brasília-DF.	das Propostas de Preços, exclusivamente por inico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: **cpl@turismo.gov.br**.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 02/2012

PROCESSO Nº 72031.006792/2011-31

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de Placas, Plaquetas, Lacres e Caixas de Papelão, para atender as necessidades do Ministério do Turismo, em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, referentes a Classificação de Meios de Hospedagem, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Especificações das Placas, Plaquetas, Lacres e Caixas de Papelão

ANEXO III: Modelo Proposta de Preços ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI: Minuta de Contrato

ANEXO VII: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS
16	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
18	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19	DO CONTRATO
20	DA GARANTIA CONTRATUAL
21	DA RESCISÃO
22	DO PAGAMENTO
23	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
24	DA VIGÊNCIA
25	DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS
26	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO
28	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
29	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 02/2012

PROCESSO Nº 72031.006792/2011-31

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data da Abertura: 31/01/2012

Data e horário do início do recebimento das propostas: 19/01/2012 às 09h00min Data e horário do término do recebimento das propostas: 31/01/2012 às 10h00min

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 36, de 12 de julho de 2011, publicada no D.O.U. do dia 14 de julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e aos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com as alterações pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Placas, Plaquetas, Lacres e Caixas de Papelão, para atender as necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, referentes a Classificação de Meios de Hospedagem, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que estiverem cadastradas no portal de compras do Governo Federal **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
 - 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.7 seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - 2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
 - 2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal **Comprasnet** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 3°,§ 2°, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 30/01/2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita prestação de serviço do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.

- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - a) conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos materiais deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha

- apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
 - 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do fax (0xx61) 2023-7207, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (conforme o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.
 - 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (**0xx61) 2023-7207**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

- 9.9 A licitante classificada deverá apresentar amostra de todo material solicitado no objeto licitado para análise da área técnica do Ministério do Turismo, em até 5 (cinco) dias úteis, de forma a ser constatada a qualidade e a observância do item 5 do Termo de Referência, não será autorizado a utilização de acrílico reprocessado, em caso de reprovação a licitante será desclassificada.
- 9.10Para a confecção da placa solicitada no subitem anterior a licitante poderá utilizar-se da amostra existente no MTur, que será disponibilizada para que seja retirada e devolvida no mesmo prazo do subitem acima.
- 9.11Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10- A HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada "on line" por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac símile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do **fax (0xx61) 2023-7207**, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (conforme o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)) após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
 - a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço indicado no subitem 29.16.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
 - c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o

seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:

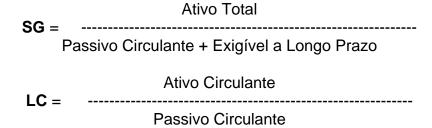
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:



- d) a licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:
 - a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **a.1)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

- a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "d" do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios,

Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observada a ordem de classificação do **Item**.
- 15.2 O Ministério do Turismo convocará formalmente a licitante adjudicatária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
 - 15.2.1 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.
 - 15.2.2 Desde que devidamente justificado e aceito pelo Ministério do Turismo, o prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado.
- 15.3 Caso uma licitante colocada em primeiro lugar seja convocada e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outra licitante, na ordem de classificação, no item.
- 15.4 O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16 -DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério do Turismo, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 16.2Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.3O Ministério do Turismo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
 - 16.3.1 Somente quando a primeira licitante registrada para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicada a segunda, e assim sucessivamente, podendo ser indicada mais de uma ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

17 - AS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

17.1 - De acordo com o especificado no subitem 6.2 do Termo de Referência.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 - De acordo com o especificado no subitem 6.1 do Termo de Referência.

19 - DO CONTRATO

- 19.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 19.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo VI deste Edital.
- 19.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.
- 19.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o

- proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.
- 19.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

20 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

22 - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos dos serviços por produtos ou horas, ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o adimplemento das obrigações mensais pela empresa contratada, mediante apresentação de relatório de serviços e da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestadas por servidor devidamente designado pelo Ministério.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- c) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- d) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

e) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.665.1166.4048.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100. No exercício de 2012 as despesas correrão conforme item 10 do Termo de Referência.

24 - DA VIGÊNCIA

- 24.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 24.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

25 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

25.1 Ocorrendo a prorrogação prevista no item 24.2, e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, corrigido pelo IPCA, o preço consignado no conseqüente Contrato poderá ser repactuado, cabendo a CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Licitante, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MTur poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
 - c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.
- 26.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MTur, a Empresa Licitante ficará isenta das penalidades supra mencionadas.
- 26.3 A multa referida no *caput* deste item será recolhida diretamente ao MTur, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 26.4 As penalidades previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

27.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº

- 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 27.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 27.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo Ministério do Turismo para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

28 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:
 - 28.1.1 A pedido, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.
 - 28.1.2 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:
 - a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes;
 - f) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 28.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.
- 28.3 Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Ministério do Turismo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.2Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.3A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 29.4As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.5As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.6Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 29.7Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 29.8Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 29.9O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 29.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo VII, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas
- 29.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor

- da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 29.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 29.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 29.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 29.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br
 - 29.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 29.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
 - 29.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, de 2011.

José Reinaldo Rodrigues de Freitas Pregoeiro



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ORDENAMENTO TURÍSTICO COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Placas, Plaquetas, Lacres e Caixa de Papelão, para atender as necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, referentes à Classificação de Meios de Hospedagem.

2. JUSTIFICATIVA

A classificação de meios de hospedagem é uma ferramenta de comunicação entre o setor hoteleiro e os turistas, com o objetivo de orientá-los em suas escolhas de maneira clara e objetiva, e é largamente utilizada por países líderes no turismo

O novo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) foi desenvolvido durante o ano de 2010. Foram realizadas 8 oficinas para discutir a classificação de hotel, resort, hotel fazenda, cama e café, hotel histórico, pousada e flat/apart hotel. Os resultados de cada oficina foram submetidos a um período de 20 dias de consulta pública em que os interessados puderam enviar sugestões e contribuições. No mês de agosto foram realizadas avaliações piloto, nas 5 regiões do Brasil, para validação das 7 matrizes resultantes das oficinas e da consulta pública. Momento para testar a matriz e fazer as adaptações necessárias. Foram também realizados 6 cursos de capacitação, também 1 em cada macrorregião, tendo como público os envolvidos diretamente no processo, Órgãos Delegados do Ministério do Turismo nas Unidades da Federação e os representantes legais do INMETRO nas Unidades da Federação. Foram publicadas 8 cartilhas explicativas.

A classificação constitui referência de caráter oficial sobre tipos e categorias dos empreendimentos de hospedagem, com o objetivo de informar e orientar o mercado turístico e os consumidores.

O SBClass utiliza o símbolo "estrela" para identificação das categorias, em uma escala de uma a cinco estrelas. O uso do símbolo "estrela" associado à classificação hoteleira é de concessão exclusiva do Ministério do Turismo (MTur), que o administra como parte da Marca de Classificação de Meios de Hospedagem.

Concluído o processo de classificação, solicitação e avaliação 'in-loco', e após parecer favorável do Inmetro, a SNPTur enviará ao usuário o Certificado de Classificação, Autorização para Utilização da Marca de Classificação e Placa de Classificação e Plaqueta de Validade da Placa de Classificação (Anexo I, Modelos). Anualmente, a SNPTur renovará, junto ao usuário classificado, a Plaqueta de Validade, a ser inserida na Placa.

Tendo em vista à eminente implantação do sistema informatizado e a publicação da Portaria, que regulamenta o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem vimos, através deste, solicitar a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção da Placa e da Plaqueta, de forma a atender o SBClass, em todas as Unidades da Federação.

3. DO PREÇO

Os licitantes deverão apresentar propostas de preço, onde deverão estar inclusas todas as despesas com material, mão de obra, manutenção, postagem, encargos sociais, impostos e taxas, administração, e quaisquer outros instrumentos necessários à execução dos serviços, apresentando a competente planilha de custos e formação de preços.

4. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 Utilização de material de boa qualidade para a confecção das Placas, Plaquetas e Lacres do SBClass, de acordo com as especificações a serem estabelecidas, afim de que possa garantir a durabilidade de no mínimo 3 (três) anos, mesmo com os efeitos nocivos ao tempo, como por exemplo, água e sol.
- 4.2 O quantitativo será por demanda, e deverá ser de no mínimo 200 unidades a cada solicitação, e deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.
- 4.3 Ao ser identificado pelo MTur, no ato da entrega pela CONTRATADA, alguma Placa ou Plaqueta danificada em um dos seus componentes, será devolvida a CONTRATADA para substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4 Atendimento às solicitações de confecção diferentes das quantidades estipuladas no subitem 4.2 somente em caráter de urgência ou em caso de força maior.
- 4.5 Os licitantes deverão apresentar amostra da confecção da Placa e Plaqueta, lacre e caixa de papelão para análise da área técnica do Ministério do Turismo, de forma ser constatada a qualidade e a observância do ITEM 5 deste Termo de Referência.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA PLACA, PLAQUETA, LACRE E CAIXA DE PAPELÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

5.1. Descrição da Placa, Plaqueta, Lacre e Caixa de Papelão:

- 5.1.1Peça em acrílico cristal não reciclado com 8mm de espessura, medindo 300X600mm, com acabamento bisotado de 5mm nas bordas, com 4(quatro) furos de 10mm de diâmetro, com eixo localizado a 20mm das bordas superiores e lateral e também nas bordas inferior e lateral, dois furos de 4mm com eixos localizados a 150mm das bordas laterais e a 280mm e 260mm da borda inferior, cada, com impressão digital invertida(negativa) com resolução de 1200 dpi;
- 5.1.2 Impressão digital em policromia invertida 1200 dpi, resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente com sobreposição de vinil adesivo branco leitoso medindo 540x240mm.:
- 5.1.3 Bolsa em acrílico cristal não reciclado, com 3mm de espessura, medindo 155X165mm, com laterais dobradas de 20mm, furo de 4mm com eixo a 10mm da borda inferior, e 75mm das bordas laterais, com fixação usando cola acrílica e parafusos;
- 5.1.4 Placa avulsa em acrílico cristal não reciclado com 2mm de espessura, medindo 150X150mm Impressão digital em policromia invertida 1200 dpi resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente com sobreposição de vinil adesivo branco leitoso.;
- 5.1.5 Prolongador em alumínio cromado com 19mm de diâmetro e 50mm de altura, com parafuso de metal prata de 5mm de diâmetro;
- 5.1.6 Lacre metálico com injeção plástica em abs e fecho de ruptura em aço, com cabo de aço galvanizado diâmetro 1,8mm com tensão (desenrola quando cortado) e comprimento útil de 0.30m. Marca do fabricante estampada no lacre. Personalizados com o nome ou cód. De letras e numerados seqüencialmente com sistema de gravação a laser;
- 5.1.7 Caixa de Papelão: Caixa de papelão pardo ondas dupla com 5mm de espessura (CMC-C) medindo 610mm de altura, 310mm de comprimento e 40mm de profundidade com abas para fechamento . Impressão digital 1200 dpi resolução fotográfica com tinta a base d'água sem utilização de solvente medindo 40x550mm.
 - O material deverá ser entregue identificado por tipo de placa, embalado com plástico tipo bolha, de modo que não figuem espaços vazios no interior da caixa.
- **5.2**.Informamos que o Protótipo estará a disposição das Licitantes interessadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'U', Sala 232, Coordenação Geral de Recursos Logísticos CPL, das 09h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Caberá à CONTRATADA

 Observar os critérios para a prestação do serviço estabelecidos no ITEM 4 e as especificações técnicas do ITEM 5, de forma a não comprometer a qualidade e a

- continuidade na prestação do serviço discriminado no presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;
- 3. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitandose à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- 4. Prestar esclarecimentos ao Ministério do Turismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 5. Permitir, a qualquer momento, que o Ministério do Turismo realize inspeção nos equipamentos colocados a disposição da prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
- 6. Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Ministério do Turismo;
- 7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo Ministério do Turismo para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8. Indicar um representante, sem ônus para o Ministério do Turismo, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;
- Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Divida Ativa, FGTS, INSS);
- 10. Designar de maneira formal à equipe encarregada pela prestação do serviço de forma a facilitar a comunicação com o Ministério do Turismo MTur;
- 11. Manter sob sigilo total as informações referentes às informações fornecidas pelo Ministério do Turismo, sob pena de cancelamento do contrato, não sendo permitida a divulgação das informações sem autorização prévia do Ministério do Turismo.

6.2 - Caberá ao Ministério do Turismo

 Verificar se os componentes estão de acordo com as especificações técnicas constantes no ITEM 5, bem como os critérios de prestação do serviços expressos no ITEM 4 deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento do serviço que esteja em desacordo:

- Fornecer a licitante vencedora um CD com as especificações da placa de classificação, juntamente com a arte pronta, ou seja, o lay out de todas as 27 variações de categorias e tipo;
- Comunicar a licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 5) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 6) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento e ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado;
- 7) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela licitante vencedora, no prazo compactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, por parte do Ministério do Turismo.

7. QUANTIDADES

SERVIÇO			ESTIMATIVA / UNIDADES
CONFECÇÃO	DE	PLACAS,	5.000
PLAQUETAS,		E CAIXAS	
DE PAPELÃO			

8. DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme inciso II do Art. 57 da 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Serviços Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subseqüente aos serviços prestados, após apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestadas pelo Gerente do Contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá, à conta da Funcional Programática: 23.665.1166.4048.0001-Classificação das Empresas, Empreendimentos e Equipamentos Turísticos, natureza de despesas 33.90.39, Plano Interno 0626, PTRES 7548.

11. DO VALOR

O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 2.139.000,00 (dois milhões cento e trinta e nove mil reais).

Brasília, 02 de setembro de 2011.

ROSIANE ROCKENBACH

Coordenadora Geral de Serviços Turísticos

De Acordo,

ANA CLÉVIA GUERREIRO LIMA

Diretora do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - Substituta

De Acordo,

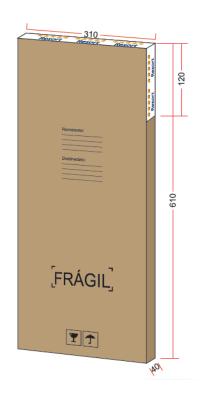
ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretária Nacional de Políticas de Turismo

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS, PLAQUETAS, LACRES E CAIXAS DE PAPELÃO



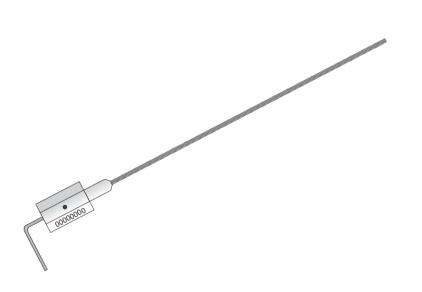


Tamanho:
Altura: 610mm
Comprimento: 310mm
Profundidade: 40mm

Especificações:
A - Caixa de Papelão: Caixa de papelão pardo ondas dupla com 5mm de espessura (CMC-C) medindo 610mm de altura, 310mm de comprimento e 40mm de profundidade com abas para fechamento

B - Impressão digital 1200 dpi resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente medindo 40x550mm.

Quantitativo: .5.000 unidades

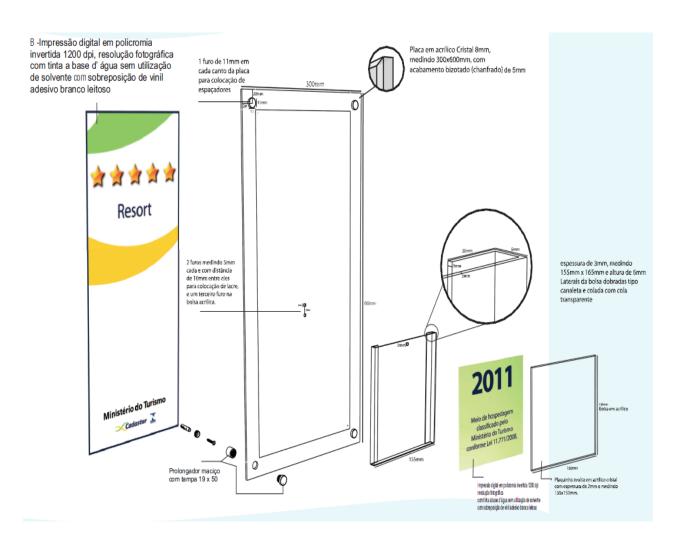


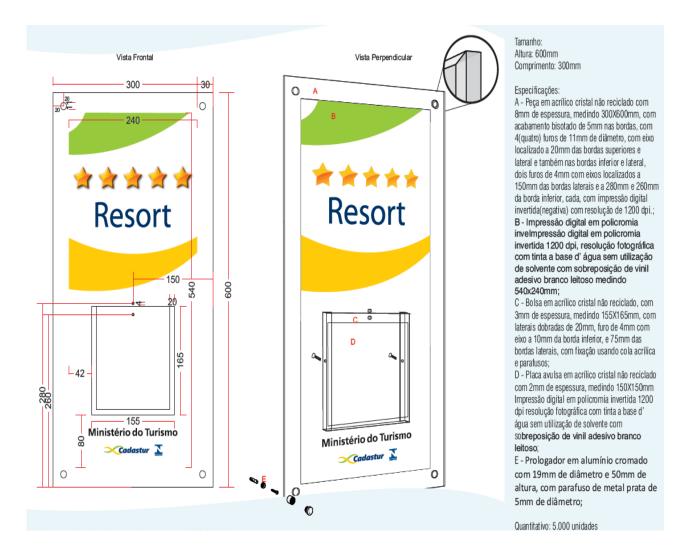
Comprimento: 336mm

Especificações:
Lacre metálico com injeção plástica em abs e fecho de ruptura em aço, com cabo de aço galvanizado diametro - 1,8mm - com tensão (desenrola quando cortado) e comprimento útil de 0.30m. Marca do fabricante estampada no lacre. Personalizados com o nome ou cód. De letras e numerados sequencialmente com sistema de gravação a laser.

Quantitativo: 5.000 unidades

Tamanho: Altura: 50mm







Tamanho: Altura: 540mm Comprimento: 240mm

Especificações:

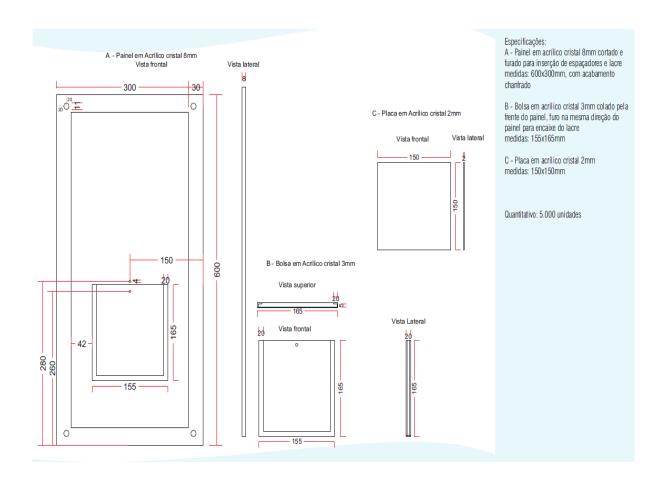
A -Impressão digital em policromia invertida 1200 dpi, resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente com sobreposição de vinil adesivo branco leitoso

medidas: 540x240mm

B - mpressão digital em policromia invertida 1200 dpi resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente com sobreposição de vinil adesivo branco leitoso

medidas: 150x150mm

Quantitativo: 5.000 unidades de cada



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO/CONFECÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PLACAS	5.000		
PLAQUETAS	5.000		
LACRES	5.000		
CAIXA DE PAPELÃO	5.000		
VALOR TOTAL GLOBAL			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()
---------------------------------	---

Empresa:	
Nome do Representante Legal:	
Cargo/Função:	
CPF:	
RG:	
Telefone:	
E-mail:	
Local e Data:	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

nº completo) penas da Lei, habilitação n	que até a present o presente proce rências posteriore	e data ine	, s xistem fatos in	ediada , declara npeditivos	(endereço , sob as para a sua
	Cidade – (UF),	de	de 2012		
	(nome e número d	da identidad	de do declarant	e)	
de meno	ração de que a em res, conforme cont entada pelo Decreto	ido na Lei	nº 9.854, de 2	7 de outub	ro de 1999,
(Nome		da	, iı	nscrita no	empresa) CNPJ nº
			de seu repr	esentante	legal o(a)
Sr.(a)identidade			po e	rtador da do	carteira de CPF nº
	 	sedi	ada (end	ereço	
acrescido per Decreto nº 4. direta ou incitrabalhos no	no inciso V, do art la Lei nº 9.854, de .358, de 05 de set lireta de menores turnos, perigosos balho, mão-de-ok nos.	27 de ou embro de de 18 (d ou insalu	ei nº 8.666, de tubro de 1999 2002, que não ezoito) anos ∣ ıbres, bem co	21 de junh , regulame o utiliza m para a rea omo não u	no de 1993, entada pelo ão-de-obra elização de etiliza, para
Ressalva: em	prega menor de 14	(catorze)	anos na condi	ção de apr	endiz.
	Cidade - UF,	de	de 2012.		



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

AUS uias uu	mes de	. ue 2012, a u	MIAO , por	intermedio (TO IMILIAI OF	.KIU
DO TURISMO, in	nscrito no CNP.	J/MF sob o r	ıº 05.457.2	283/0002-08	, com sede	na
Esplanada dos I	Ministérios, Bloc	co "U", 2º e	3º andar	es, Brasília	/DF, dorava	ante
denominado simp	lesmente MTur,	neste ato repre	esentado po	elo Secretári	io-Executivo)
, Senhor		, brasile	eiro,	, port	ador da Cé	dula
, Senhor de Identidade nº _	SSP/	DF e do CPF r	าº	, resider	ite e domicil	iado
nesta Capital, no	uso das atribuiç	ões que lhe c	confere a F	Portaria nº _	, de	_ de
	κ, publicada no Ď					
de outro lado,	-					
FORNECEDOR,		, inscrita	no CNP	J/MF sob	o nº	,
estabelecida						
Cédula de Identida						
da classificação d						
02/2012, RESOLY	VEM registrar os	preços Conti	ratação de	Empresa E	specializada	a na
prestação de serv	iço de confecção	de Placa e P	laqueta pa	ara a Classifi	cação de M	eios
de Hospedagem	para atender às	necessidades	do Minist	ério do Turi	smo em âm	nbito
nacional, de form	na continuada e	por demanda	.outro meio	o disponível	, por demar	nda,
para atender as	necessidades do	Ministério do	o Turismo,	constantes	do Anexo	I do
Edital do Pregão	para Registro	de Preços n	0 02/2012,	que passa	a fazer p	arte
integrante desta A	TA DE REGIST	RO DE PREÇO	OS , nos ter	mos da Lei ı	∩º 10.520, ḋ	e 17
de julho de 2002,	dos Decretos n	^o s 3.555, de 0	8 de agost	o de 2000,	3.693, de 20	o de
dezembro de 2000			-			
4.342, de 23 de	agosto de 2002	, que regulan	nentam a	modalidade	do Pregão	е о
Sistema de Regis	tro de Preços, e	no que coube	er, da Lei r	nº 8.666, de	21 de junho	o de
1993, atualizada,	, e demais no	mas legais a	aplicáveis,	mediante	as cláusula	s e
condições seguint	es:	-	-			

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Confecção de Placas, Plaquetas, Lacres e Caixas de Papelão para atender as necessidades do Ministério do Turismo, em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, referentes à Classificação de Meios de Hospedagem, conforme condições e especificações constantes do Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo não será obrigado a adquirir o referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Ministério do Turismo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo III, do Edital do Pregão nº 02/2012, de acordo com a respectiva classificação.
- 3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 02/2012.
- 3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 02/2012, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos dos serviços por produtos ou horas, ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o adimplemento das obrigações mensais pela empresa contratada, mediante apresentação de relatório de serviços e da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestadas por servidor devidamente designado pelo Ministério.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- c) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- d) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$

 $EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

e) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo MTur, "autorização de serviços".

- 5.1 O Fornecedor, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.
- 5.2 A cópia da Autorização de Fornecimento, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.
- 6.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo MTur, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

- 6.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 6.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

- 7.1 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:
 - a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.
- 7.3 A pedido do Fornecedor, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

- 7.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.
- 7.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subseqüente à publicação.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo MTur ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

8.1 As emissões de Autorizações de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Ministério do Turismo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o E	dital de Pregão Para Registro de Preço	os nº 02/2012, seus Anexos
e as Propostas de P	reços das sociedades empresárias: _	, classificada
em 1º lugar,	, classificada em 2º lugar e	, classificada em
3º lugar, respectivame	ente, no mencionado certame.	

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 9.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho, 23.665.1166.4048.0001 Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100. No exercício de 2012, correrão nos Programas de Trabalho descritos no quadro abaixo:

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

O MTur providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília, de de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo

FORNECEDOR:	
1º lugar -	
2º lugar -	
3º lugar -	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2012 PROCESSO Nº 72031.006792/2011-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA _______, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º
andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE , neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Senhor
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº SSP/DF e do CPF nº, residente e
Identidade nº, residente e
domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº, de
de de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de de
de 2xxxx, e de outro lado, a Sociedade Empresária, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu
, Senhor, portador da Cédula de Identidade
nº e do CPF nº
RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade
com o que consta do Processo Administrativo nº 72031.006792/2011-31
referente ao Pregão para Registro de Preços nº 02X/2012, sujeitando-se as partes às
disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de
agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e
3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19
de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

A UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO inscrito no CNP.I/ME sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção de Placas, Plaquetas, Lacres e Caixas de Papelão para atender as necessidades do Ministério do Turismo, em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, referentes a Classificação de Meios de Hospedagem, conforme condições e especificações constantes do Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 02/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.006792/2011-31 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Utilização de material de boa qualidade para a confecção das Placas e Plaquetas do SBClass, de acordo com as especificações a serem estabelecidas, afim de que possa garantir a durabilidade de no mínimo 3 (três) anos, mesmo com os efeitos nocivos ao tempo, como por exemplo, água e sol;
- b)O quantitativo será por demanda e deverá ser de no mínimo 200 unidades a cada solicitação, devendo ser entregue no prazo Maximo de 15 (quinze) dias após a solicitação;
- c) Relação separada por Unidade da Federação das Placas e Plaquetas emitidas para envio ao Contratante, a fim de ser mantido um melhor controle da prestação do serviço;
- d) Ao ser identificado pelo Contratante, no ato da entrega pela Contratada, alguma Placa ou Plaqueta danificada em um dos seus componentes, será devolvida a Contratada para substituição, sem ônus para a Contratante.
- e) Atendimento às solicitações de impressão diferentes das quantidades estipuladas no subitem 4.2 somente em caráter de urgência ou em casos de força maior
- f) A Contratada deverá apresentar amostra da confecção da Placa e Plaqueta para análise da área técnica do Ministério do Turismo, de forma ser constatada a qualidade e a observância da Cláusula Quarta Da Placa e da Plaqueta de Classificação de MH.

CLAUSULA QUARTA – DA PLACA E DA PLAQUETA DE CLASSIFICAÇÃO DE MH

Descrição das Placas, Plaquetas, Lacres e Caixas de Papelão:

- a) Peça em acrílico cristal não reciclado com 8mm de espessura, medindo 300X600mm, com acabamento bisotado de 5mm nas bordas, com 4(quatro) furos de 10mm de diâmetro, com eixo localizado a 20mm das bordas superiores e lateral e também nas bordas inferior e lateral, dois furos de 4mm com eixos localizados a 150mm das bordas laterais e a 280mm e 260mm da borda inferior, cada, com impressão digital invertida(negativa) com resolução de 1200 dpi;
- b) Impressão digital em policromia invertida 1200 dpi, resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente com sobreposição de vinil adesivo branco leitoso medindo 540x240mm.;
- c) Bolsa em acrílico cristal não reciclado, com 3mm de espessura, medindo 155X165mm, com laterais dobradas de 20mm, furo de 4mm com eixo a 10mm da borda inferior, e 75mm das bordas laterais, com fixação usando cola acrílica e parafusos;
- d) Placa avulsa em acrílico cristal não reciclado com 2mm de espessura, medindo 150X150mm Impressão digital em policromia invertida 1200 dpi resolução fotográfica com tinta a base d' água sem utilização de solvente com sobreposição de vinil adesivo branco leitoso.;
- e) Prolongador em alumínio cromado com 19mm de diâmetro e 50mm de altura, com parafuso de metal prata de 5mm de diâmetro;
- f) Lacre metálico com injeção plástica em abs e fecho de ruptura em aço, com cabo de aço galvanizado diâmetro - 1,8mm - com tensão (desenrola quando cortado) e comprimento útil de 0.30m. Marca do fabricante estampada no lacre. Personalizados com o nome ou cód. De letras e numerados seqüencialmente com sistema de gravação a laser;
- g) Caixa de Papelão: Caixa de papelão pardo ondas dupla com 5mm de espessura (CMC-C) medindo 610mm de altura, 310mm de comprimento e 40mm de profundidade com abas para fechamento . Impressão digital 1200 dpi resolução fotográfica com tinta a base d'água sem utilização de solvente medindo 40x550mm.

O material deverá ser entregue identificado por tipo de placa, embalado com plástico tipo bolha, de modo que não figuem espaços vazios no interior da caixa

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA

 a) Observar os critérios para a prestação do serviço estabelecidos na Cláusula Terceira e as especificações técnicas na Clausula Quarta, de forma a não comprometer a qualidade e a continuidade na prestação do serviço discriminado no presente Contrato;

- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;
- c) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitandose à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- e) Permitir, a qualquer momento, que o Contratante realize inspeção nos equipamentos colocados a disposição da prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
- f) Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- h) Indicar um representante, sem ônus para o Contratante, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;
- i) Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Divida Ativa, FGTS, INSS);
- j) Designar de maneira formal à equipe encarregada pela prestação do serviço de forma a facilitar a comunicação com o Contratante; e
- I) Manter sob sigilo total as informações referentes às informações fornecidas pelo Contratante, sob pena de cancelamento do contrato, não sendo permitida a divulgação das informações sem autorização prévia do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Verificar se os componentes estão de acordo com as especificações técnicas constantes na Cláusula quarta, bem como os critérios de prestação do serviços expressos na Cláusula terceira deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento do serviço que esteja em desacordo;
- b) Fornecer a CONTRATADA um CD com as especificações da placa de classificação, juntamente com as especificações da placa de classificação, juntamente com a arte pronta, ou seja, o lay out de todas as 27 variações da categoria e tipo.

- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, cujo comportamento e ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto deste Contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo compactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Contrato, por parte do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a prorrogação prevista no caput desta Cláusula, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, corrigido pelo IPCA, o preço consignado no contrato, poderá ser reajustado, cabendo a CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior deliberação do Contratante, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁG	RAF	O SEG	UNDO. O	pa	game	ento será d	credi	tado em	nome da	CON	NTRATAI	DA,
			bancária,									
		, Conta	Corrente n	<u>0</u> _								

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, por conta do Programa de Trabalho nº 23.665.1166.4048.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ora assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplica à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total atualizado do Contrato, recolhida no prazo, máximo, de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" deste Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa referida na alínea "b" desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de	e 2012.
-----------------	---------

TESTEMUNHAS:							
Nome:	Nome:						
CPF:	CPF:						